

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP**PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECONT Nº 012 - R, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

Altera a Portaria Conjunta SEFAZ/SEP/SECONT nº 017-R, de 14 de julho de 2021, que instituiu o Grupo Técnico para estudo acerca do orçamento de investimento das estatais não dependentes no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea o, da Lei nº 3.043, de 31/12/1975 e em conformidade com as informações constantes no processo nº 2022-2TCDJ;

RESOLVEM:

Art. 1º O inciso I do artigo 2º da Portaria Conjunta SEFAZ/SEP/SECONT nº 017-R, de 14 de julho de 2021, publicada em 15 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)
(...)”

I - Representantes da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP):

Felipe Cunhas Salles,
Mariana Machado Barreto Fontão,
Marina Miranda Marques.” **(NR)**

Art. 2º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 11 de janeiro de 2022, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico, de que trata o art. 3º da Portaria Conjunta SEFAZ/SEP/SECONT nº 017-R, de 14 de julho de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de março de 2022.

MARCELO MARTINS ALTOÉ
Secretário de Estado da Fazenda

GILSON DANIEL BATISTA
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

EDMAR MOREIRA CAMATA
Secretário de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 815829

PORTARIA Nº 013 - R, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre as condições previstas na Portaria nº 006-R, de 10 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 98, inciso IV da Constituição Estadual e o art. 15 da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013 que lhe dá competência para expedir atos normativos complementares,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 31 de março de 2022, para o município pleitear recursos do Fundo Cidades, previsto na Portaria nº 006-R, de 10 de fevereiro de 2022, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022.

Art. 2º A documentação exigida, devidamente assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo adequadamente identificado, deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), conforme o passo a passo disponibilizado no link <https://planejamento.es.gov.br/fundo-cidades/>.

§ 1º Toda documentação deverá ser encaminhada para o grupo específico, que se encontra em “grupos e comissões” com a nomenclatura de “FEADM - Fundo Cidades”.

§ 2º É necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 17 da Portaria nº 006-R, de 10 de fevereiro de 2022.

Vitória/ES, 15 de março de 2022.

GILSON DANIEL BATISTA
Secretário de Estado de Economia e Planejamento
Protocolo 816389

PORTARIA Nº 014 - R, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre as condições previstas na Portaria nº 005-R, de 07 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 98, inciso IV da Constituição Estadual e o art. 15 da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013 que lhe dá competência para expedir atos normativos complementares,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 21 de março de 2022, o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria 005-R, para o município pleitear a aplicação dos saldos financeiros conforme previsto art. 2º do Decreto nº 5079-R de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A documentação exigida, devidamente assinada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo adequadamente identificado, deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), conforme o passo a passo disponibilizado no link <https://planejamento.es.gov.br/fundo-cidades/>.

§ 1º Toda documentação deverá ser encaminhada para o grupo específico, que se encontra em “grupos e comissões” com a nomenclatura de “FEADM - Fundo Cidades”.

§ 2º É necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 15 de março de 2022.

GILSON DANIEL BATISTA
Secretário de Estado de Economia e Planejamento
Protocolo 816390